



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2020

Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos para a coleta de amostras de produtos de origem vegetal do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, assim CONSIDERANDO:

Que, conforme Art. 3º do Decreto Estadual 1331/2017 que regulamenta a Lei Estadual 11069/1998, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), entre outros, fiscalizar o comércio e uso de agrotóxicos, bem como amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis remanescentes de resíduos de agrotóxicos;

A instituição, pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, tendo por objetivo o aprimoramento do controle do comércio, armazenamento e uso de agrotóxicos, mediante a execução e análise de amostras de monitoramento e fiscais de produtos de origem vegetal, abelhas e insumos agrícolas.

Que o Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, executado pela CIDASC, está sendo iniciado com cronograma para o ano agrícola de 2020/2021 tendo como eixos a análise de resíduos em produtos de origem vegetal, abelhas e produtos formulados;

Que o eixo que envolve a Análise de Resíduos em Produtos de Origem Vegetal é subdividido em três subprogramas assim distribuídos e seus respectivos objetivos:

- Subprograma 1 - Monitoramento da qualidade de produtos de origem vegetal oriundos da produção convencional, visando monitorar, através de amostras fiscais, a qualidade dos produtos convencionais ofertados e produzidos em nosso estado.



- Subprograma 2 - Monitoramento da qualidade de produtos de origem vegetal oriundos da produção orgânica, visando monitorar, através de amostras fiscais, a qualidade dos produtos orgânicos ofertados em nosso estado.
- Subprograma 3 - Controle e investigação fiscal, visando executar, através de coletas fiscais de produtos de origem vegetal, investigações e fiscalizações nas ocorrências que envolvam o possível mau uso de produtos agrotóxicos.

Que durante o ano agrícola de 2020/21 serão realizadas em todo estado de Santa Catarina coletas fiscais de produtos de origem vegetal assim distribuídas:

- 660 coletas fiscais de produtos oriundas da agricultura convencional;
- 100 coletas fiscais oriundas da agricultura orgânica; e
- 90 coletas fiscais de controle e investigação.

RESOLVE:

Art. 1º As culturas a serem coletadas dentro dos subprogramas são:

I - Subprograma 1 - Alface, Abacaxi, Arroz, Banana, Batata inglesa, Batata Doce, Cebola, Cenoura, Feijão, Laranja, Maçã, Mamão, Tomate, Repolho, Pimentão, Trigo, Maracujá, Pepino, Pêssego, Mandioca, Brócolis, Uva, Rúcula, Abobrinha, Alho, Melancia, Morango e Manga;

II - Subprograma 2 - Tomate, Pimentão, Maçã, Cebola, Morango, Alface, Banana, Batata, Cenoura e Arroz;

III - Subprograma 3 - Não há culturas pré definidas, sendo utilizado para investigar os casos com suspeitas de irregularidades, motivadas por denúncias, demandas externas ou por outros meios de apuração.

Art. 2º A distribuição da quantidade de amostras por cultura, por local de coleta e por Departamento Regional da CIDASC dos subprogramas 1 e 2 estão dispostos no **anexo I e devem ser seguidas rigorosamente.**

Art. 3º O planejamento da distribuição espacial e temporal da coleta de amostras estabelecidas e componentes dos subprogramas 1 e 2, devem ser realizados pelo corpo técnico de cada Departamento Regional da CIDASC.

Art. 4º O período de realização das coletas de amostras ficará compreendido entre os meses de novembro de 2020 a outubro de 2021, podendo ser prorrogado com disponibilidade financeira.



Art. 5º Todas as amostras a serem realizadas devem ser do tipo fiscal, ou seja, coletadas em três vias seguindo as orientações dispostas no anexo II.

Art. 6º Caso o interessado não disponha de infraestrutura adequada (freezer) para o congelamento e armazenamento de sua contraprova, a CIDASC deve ofertar a possibilidade de encaminhar a mesma ao laboratório com as demais, devendo o interessado deixar registrada sua anuência no termo de coleta de amostra.

Art. 7º A realização de coleta de amostras previstas no Subprograma 3 deve ter prévia autorização da DIFIA para serem realizadas.

Art. 8º Todas as coletas de amostras deverão seguir modelo padrão de Termo de Coleta de Amostras (TCA), conforme Anexo III.

Art. 9º As amostras deverão ser enviadas para o laboratório Agrosafety, Rua Norival Folster, 81, Distrito Industrial Bandeirantes, Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP 13.457-172.

§1º As amostras devem ser enviadas utilizando-se o serviço de SEDEX, e, quando disponível, a opção de SEDEX-10;

§2º O Cartão dos correios exclusivo para este programa será enviado pela DIFIA a todos os coordenadores de agricultura através de email para impressão e distribuição aos responsáveis pelas coletas.

Art. 10. Os dados constantes no TCA deverão ser informados em até 24 horas após o despacho das amostras via formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/9GDkJxuuZs6ijx1D6>.

Florianópolis, 05 de novembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

ALEXANDRE MEES
Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal

[assinado eletronicamente]

MATHEUS MAZON FRAGA
Gestor de Divisão de Fiscalização
de Insumos Agrícolas



Anexos

Anexo I

- Distribuição das amostras do subprograma 1 - Monitoramento de Produtos convencionais
 - https://docs.google.com/spreadsheets/d/1LiUH-o_Z7MaC-wZ9Mbil1qzpl0cyfalhEkW5D8NbXWg/edit?usp=sharing
- Distribuição das amostras subprograma 2 - Monitoramento de Produtos Orgânicos
 - <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Vy-WNC8tdwste1O6HPqmbuNc9dgFAH0JsJln8CvVWTo/edit?usp=sharing>

Anexo II

- Manual simplificado para Coleta de Amostras Fiscais
 - <https://docs.google.com/document/d/1BYsTiXhfYj55pWwIT-C5ik2jWnvs-NMhvu3JABBZrws/edit?usp=sharing>

Anexo III

- Modelo de Termo de Coleta de Amostras Fiscais
 - <https://docs.google.com/document/d/15LRRNhZLNEMDtWDeDDdI2YMm6VOzzFRC1Q-fF9Sq3-4/edit?usp=sharing>